



MENSAGEM Nº 1772

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 084/2023, que “Institui o Programa Livro Para Todos a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer Técnico da Diretoria de Arte e Cultura da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), exarado nos autos do processo administrativo nº SCC 6305/2026.

O PL nº 084/2023, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme os seguintes apontamentos feitos pela FCC:

Observa-se que o PL nº 084/2023 visa contribuir para a democratização do acesso à cultura. Contudo, a implementação de um programa dessa natureza em todo o Estado, considerando a grande quantidade de terminais urbanos e suas distintas características, precisa ser acompanhada de estudo de viabilidade e da previsão de recursos financeiros, logísticos e humanos.

O Art. 3º determina que “o acesso ao programa se dará exclusivamente mediante a troca de livros, sendo que um exemplar somente poderá ser retirado se outro, em boas condições de uso, for deixado em seu lugar.” Ainda que não indique despesas na aquisição de livros, a estrutura de planejamento e execução do programa em toda Santa Catarina tende a demandar a disponibilização de recursos para viabilização de, por exemplo, estruturas nas quais os livros serão armazenados, bem como recursos humanos para a gestão e execução do Programa.

Pelas razões acima expostas, em atendimento aos termos do Ofício nº 502/SCC-DIAL-GEMAT, nos manifestamos contrariamente à aprovação do PL nº 084/2023.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y41HQZ75**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 29/04/2026 às 17:27:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTkwXzYxOTNfMjAyNI9ZNDFIUVo3NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006190/2026** e o código **Y41HQZ75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2023

Institui o Programa Livro Para Todos a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Livro Para Todos, a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – criar espaços permanentes para receber a doação e a troca-troca de livros didáticos e/ou obras literárias; e

II – estimular o hábito da leitura e o compartilhamento de livros.

Art. 3º O acesso ao Programa se dará exclusivamente mediante a troca de livros, sendo que um exemplar somente poderá ser retirado se outro, em boas condições de uso, for deixado em seu lugar.

Parágrafo único. Não serão aceitas trocas de exemplares com danos que impossibilitem a leitura e/ou compreensão do seu conteúdo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 6 de abril de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente





Florianópolis, 15 de abril de 2026

Parecer Técnico
[SCC 6305/2026]

Prezada Senhora,

Trata-se do Ofício n.º 502/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei (PL) n.º 084/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, o qual “Institui o Programa Livro Para Todos a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, disponível para consulta nos autos do processo-referência n.º SCC 6190/2026.

A iniciativa do PL n.º 084/2023 visa instituir o “Programa Livro Para Todos”, a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o fim de criar espaços permanentes para receber a doação e a troca-troca de livros didáticos e/ou obras literárias e estimular o hábito da leitura e o compartilhamento de livros.

Observa-se o PL n.º 084/2023 visa contribuir para a democratização do acesso à cultura. Contudo, a implementação de um programa dessa natureza em todo o Estado, considerando a grande quantidade de terminais urbanos e suas distintas características, precisa ser acompanhada de estudo de viabilidade e da previsão de recursos financeiros, logísticos e humanos.

O Art. 3º determina que “o acesso ao programa se dará exclusivamente mediante a troca de livros, sendo que um exemplar somente poderá ser retirado se outro, em boas condições de uso, for deixado em seu lugar.” Ainda que não indique despesas na aquisição de livros, a estrutura de planejamento e execução do programa em toda Santa Catarina, tende a demandar a disponibilização de recursos para viabilização de, por exemplo, estruturas nas quais os livros serão armazenados, bem como recursos humanos para a gestão e execução do Programa.

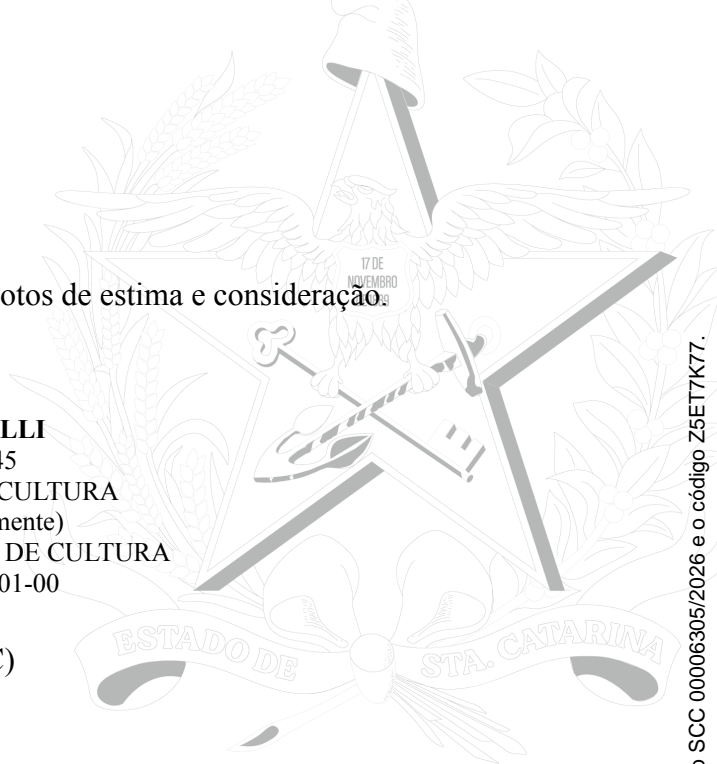
Pelas razões acima expostas, em atendimento aos termos do Ofício n.º 502/SCC-DIAL-GEMAT, nos manifestamos contrariamente à aprovação do PL n.º 084/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NANA MARTINELLI
CPF 02410152945
DIRETORA DE ARTE E CULTURA
(Assinado eletronicamente)
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CNPJ 83.722.462/0001-00

Para
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
Sra. Maria Teresinha Debatin





Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z5ET7K77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CÂNDIDA MARTINELLI NEVES (CPF: 024.XXX.529-XX) em 28/04/2026 às 15:55:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2023 - 14:00:55 e válido até 05/07/2123 - 14:00:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzA1XzYzMDhfMjAyNI9aNUVUN0s3Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006305/2026** e o código **Z5ET7K77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SCC 6305/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 84/2023

Manifestação COJUR

Os presentes autos tratam do Autógrafo do Projeto de Lei nº 84/2024, de iniciativa parlamentar que ***“Institui o Programa Livro para Todos a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Santa Catarina”***. (ementa).

A proposição legislativa foi remetida ao Governador do Estado para as providências previstas no art. 54, da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.”

Na apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo, cabe exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei, segundo as normas contidas no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 724/2007:



“Art. 5º Ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compete:

.....
X – analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;
.....”

Por outro lado, a verificação da existência de contrariedade ou não ao interesse público é realizada pelos respectivos órgãos, no qual a matéria tenha pertinência com suas atividades institucionais.

Diante desses motivos, a matéria tratada no referido Projeto de Lei foi remetida à Fundação Catarinense de Cultura para obter manifestação acerca da contrariedade ou não ao interesse público.

A propósito do assunto, a verificação do interesse público envolve a avaliação da conveniência e oportunidade para a Administração Pública, baseada em critérios de natureza técnica e discricionária, segundo a política geral do Estado.

Para tanto, a Diretoria de Arte e Cultura, setor competente da Fundação Catarinense de Cultura, manifestou-se contrariamente à aprovação do PL n.º 084/2026. Tal posicionamento, expresso no Parecer Técnico (págs. 04 e 05), **indicou a contrariedade ao interesse público** com fundamento nas razões ali apresentadas.

E nesse sentido, ratifica-se integralmente o parecer técnico elaborado pela área competente, por meio do qual se infere, de maneira inequívoca, que a Fundação Catarinense de Cultura (FCC), no exercício de suas atribuições legais e como órgão responsável pela gestão do Patrimônio Cultural do Estado, **verifica a existência de contrariedade manifesta ao interesse público** no contexto específico da matéria analisada, conforme os preceitos e diretrizes estabelecidos no arcabouço normativo vigente.

Esta é a manifestação que submeto à deliberação da Senhora Presidente da FCC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE
CULTURA PROCURADORIA JURÍDICA**

Guilherme Costa Ferreira de Souza

Advogado Autárquico/Fundacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **60E2D5DP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA (CPF: 585.XXX.051-XX) em 28/04/2026 às 16:50:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2023 - 18:19:47 e válido até 12/04/2123 - 18:19:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzA1XzYzMDhfMjAyNi82MEUyRDVEUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006305/2026** e o código **60E2D5DP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 110/2026/FCC/GABP
FCC 801/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: PL 84/2023 - Livro para Todos

Vossa Senhoria;

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 502/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 084/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui o Programa Livro Para Todos a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, encaminho e corroboro com a manifestação Técnica e Jurídica:

1. Parecer Técnico [p. 4 e 5];
2. Parecer COJUR [p. 6 a 8]

Certa em poder contar com vossa atenção, reitero meu apreço e amizade.

Atenciosamente;

MARIA TERESINHA DEBATIN
Presidente da FCC
[assinado eletronicamente]

Para
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos [designado]
Sr. Willian de Souza
E.mail.: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B1PZ1N52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 28/04/2026 às 17:01:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzA1XzYzMDhfMjAyNI9CMVBaMU41Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006305/2026** e o código **B1PZ1N52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 6190/2026
Autógrafo do PL nº 084/2023

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 084/2023, que “Institui o Programa Livro Para Todos a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **21VJ8L4L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 29/04/2026 às 17:27:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTkwXzYxOTNfMjAyNI8yMVZKOEw0TA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006190/2026** e o código **21VJ8L4L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.